



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2631 /2022

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: Lei Defesa do Consumidor

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela prestação de serviços de limpeza (€4,40) e indemnização no valor de aquisição da camisola da marca da "----", no montante de €49,95.

Sentença nº 8 / 2023

PRESENTES:

Reclamante assistido por jurista da DECO
Reclamada
Perito

O processo nº 2631/2022 tem por objecto uma reclamação resultante de uma prestação de serviços pela reclamada de uma camisola cor bege para limpeza a seco, que segundo o reclamante o serviço não terá sido prestado correctamente.

Neste tipo de reclamações, ordena-se sempre um pedido à UACS a designação de um perito especializado em matéria de limpezas.

A perita normalmente designada pela UACS se encontra presente neste Tribunal para efectuar uma peritagem relativa ao processo nº 2518/2022 e para evitar deslocação da senhora perita a este Tribunal para efectuar uma peritagem à peça de roupa reclamada no processo 2631/2022, aproveitou-se a oportunidade da presença da senhora perita para fazer a peritagem já neste momento sem necessidade de mais diligências para fazer a peritagem à peça de roupa relativa à reclamação nº 2631/2022, evitando-se deste modo fazer nova solicitação à UACS, para uma peritagem neste processo.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Este facto foi comunicado aqui e agora à senhora perita do qual tomou conhecimento.

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente o representante do reclamante, o legal representante da reclamada e a senhora perita, e através de videoconferência o reclamante assistido pela DECO.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dada a palavra à senhora perita, por ela foi dito que:

“Estamos perante uma camisola que não tem qualquer etiqueta a recomendar o modo de limpeza.

A lavandaria procedeu de acordo com os seus conhecimentos de limpeza da peça em questão.

Não apresenta sinais de encolhimento o que seria visível na zona do fecho.

A ter encolhido, o fecho não acompanharia a malha.

Sendo assim, a lavandaria procedeu em conformidade da limpeza na peça em questão.”

De harmonia com o parecer da senhora perita a camisola foi limpa nos termos adequados e não apresenta ao contrário do que se sustenta na reclamação não apresenta vestígios de ter encolhido na limpeza, porque da análise da camisola no que respeito ao fecho eclair se a camisola tivesse encolhido, notava-se a diferença entre a malha de o próprio fecho, o que não se verifica.

De qualquer modo, sempre haveria de ter em consideração que a camisola foi adquirida em 26 de Novembro de 2020 e foi apresentada à limpeza a 14 de Fevereiro de 2022, ou sejam 16 meses depois da aquisição da mesma e sem a etiqueta com as instruções para limpeza uma vez que o reclamante segundo disse agora, foi ele próprio que cortou a etiqueta.

Também disse que a camisola objecto de reclamação já havia sido limpa pelo menos 4 vezes.

Como se sabe as camisolas ou outras peças de malha quando encolhem, encolhem logo na primeira lavagem e não nas lavagens posteriores. Esta é uma regra do conhecimento de qualquer pessoa mesmo que seja leiga em matéria de limpezas.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



A pedido do representante da DECO, o irmão do reclamante portador da camisola vestiu-a aqui, e para o efeito tirou uma camisola que trás vestida, vermelha, mas que não é “M” é “L”. De qualquer modo o próprio reclamante diz que é ligeiramente mais magro do que o seu irmão gémeo aqui presente Senhor Pedro.

Resulta de tudo isto que a reclamação não procede pelo que, se julga a mesma improcedente por não provada e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação por não provada e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 11 de Janeiro de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)